



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.344 /

"APROVA O REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL PRÓ-TURISMO."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 6.981, de 26 de julho de 1999, que "dispõe sobre a criação do Fundo Municipal Pró-Turismo, de sua Comissão Coordenadora e dá outras providências",

DECRETA:

ART. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal Pró-Turismo, previsto na Lei nº 6.981, de 26 de julho de 1999, que é baixado com este decreto.

ART. 2º - O Regulamento do Fundo Municipal Pró-Turismo referido no artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 31 DE AGOSTO DE 1999.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal


MARCUS ELISEU TOGNI

Secret. Munic. Turismo

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2261, de 12 / 09 /99.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL PRÓ-TURISMO

CAPÍTULO I

Conceito e finalidade

ART. 1º - O Fundo Municipal Pró-Turismo – FMPT consiste em um instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da implantação do FMPT correrão por conta de receitas que constituem o mesmo, dispostas no ART. 2º da Lei 6.981/99.

ART. 2º- As ações na área Pró-Turismo compreendem a definição de mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal Pró-Turismo e na aplicação dos parâmetros da administração financeira pública na execução deste.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Fazenda e o Conselho Municipal de Turismo atuarão em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo na adoção das ações discriminadas no caput do artigo.

CAPÍTULO II

Direção, Administração e Fiscalização

Seção 1

Da Direção

ART. 3º - O Fundo Municipal Pró-Turismo será gerido pela Comissão Coordenadora do FMTP.

ART. 4º - Compete à Comissão Coordenadora do FMTP:

- I. analisar e propor projetos e alternativas de programas, bem como acompanhar os projetos em andamento;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 4º - Os membros da Comissão Coordenadora do FMPT não receberão qualquer retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos, sendo, porém, suas atividades consideradas relevantes.

ART. 7º - Compete aos órgãos com representação na Comissão Coordenadora do FMPT oferecer o apoio logístico e operacional necessário ao seu funcionamento.

Seção 3

Da Fiscalização

ART. 8º - Compete à Controladoria, através de seu representante legal, fiscalizar a gestão do FMPT.

CAPÍTULO III

Das Receitas

ART. 9º - Constituem receitas do Fundo Municipal Pró-Turismo:

- I - receitas de locação dos salões do Pálace Casino;
- II - receitas provenientes das concessões e permissões dos diversos próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Turismo;
- III - rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos realizados nas dependências do Pálace Casino e Complexo Cultural da URCA;
- IV - participação jamais inferior a 5% (cinco por cento) nas bilheterias em eventos realizados nas dependências do Pálace Casino, sejam eles a que título forem, desde que promovidos pela iniciativa privada;
- V - rendas provenientes da cobrança de ingressos nos pontos de visitação turística da Estância;
- VI - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VII - rendas provenientes das Termas Antônio Carlos e Balneário Dr. Mário Mourão;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- VIII - produto da arrecadação do ISSQN de bares, lanchonetes, restaurantes e diversões situadas nos recantos turísticos da Represa Bortolan, Represa Saturnino de Brito e Lindolpho Pio da Silva Dias;
- IX - taxas de realização de eventos como campeonatos de motocross, motonáutica, bicicross e no kartódromo municipal, quando houver cobrança de ingresso;
- X - o produto da arrecadação das taxas relativas à utilização do Terminal Turístico;
- XI - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- XII - dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- XIII - receita relativa à concessão do Terminal Rodoviário do Município;
- XIV - 2% (dois por cento) sobre a transferência do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, feita ao Município pela União;
- XV - o produto da arrecadação do Teleférico e do Restaurante do Cristo Redentor nos seguintes casos:
 - a) a totalidade da arrecadação caso esses serviços passem a ser administrados pelo Município, após a reversão ao patrimônio público;
 - b) 50 % do valor da venda caso aquele patrimônio seja privatizado;
 - c) valor a ser definido em lei própria, se aqueles serviços forem entregues à exploração por terceiros, mediante concorrência pública.

CAPÍTULO IV

Das Aplicações

ART.10 - Os recursos do FMPT serão aplicados

em:

- I - pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ligados ao turismo;
- III - construção, reforma e ampliação dos próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de turismo;
- IV - financiamento total ou parcial de programas de turismo através de convênios;
- V - desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo.

ART. 11 - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal Pró-Turismo, observar-se-á:

- I - as especificações definidas em orçamento próprio;
- II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

ART. 12 – Fica o Secretário Municipal de Turismo autorizado a emitir normas internas, respectivas à(s) secretaria(s) sob sua direção, relativas ao bom e fiel cumprimento deste decreto.

ART. 13 - Aos casos omissos deste Regulamento aplicam-se as decisões tomadas pela Comissão Coordenadora do FMPT, desde que respeitadas as legislações vigentes.